



**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº122/2021**

**EMENTA:** Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:**02/08/2021

**RELATOR:** Marcos Marini

**I – RELATÓRIO E ANÁLISE**

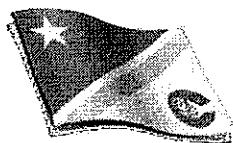
O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização para *Criar o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências, conforme mensagem nº 89/2021.*

Conforme justificativa apresentada pelo executivo, o Programa foi instituído pela Lei Estadual nº 11. 721, de 20 de maio de 1997, posteriormente alterada pela Lei nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 17.568, de 15 de maio de 2013, e tem por objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado, através de convênios firmados com os Municípios.

Para tanto, os Municípios ficam encarregados de organizar o roteiro e o transporte dos alunos, de acordo com a necessidade de cada região e, em contrapartida, o Estado repassa aos Municípios os recursos suficientes para a manutenção do transporte.

Ressalta que, a Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, estabelece que deverá ser criado um Comitê com o objetivo de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público, com as atribuições definidas no art. 17.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Enfatiza que, o art. 16 da referida Resolução estabelece que o Comitê deverá ser criado por meio de Lei Municipal, a qual estabelece os critérios da sua composição, sendo:

[...]

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente. [...]

Afirma ainda que, com relação ao impacto orçamentário, não haverá ônus ao Município, uma vez que os membros do Comitê não percebem remuneração e não há necessidade de espaço físico permanente para a sua atuação, demandando apenas a disponibilização de um ambiente para as reuniões bimestrais. .

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exarado o Parecer.

### II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 122/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 17 de setembro de 2021.



Marcos Marini

Vereador - Podemos

Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadormarini@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormarini@patobranco.pr.leg.br)

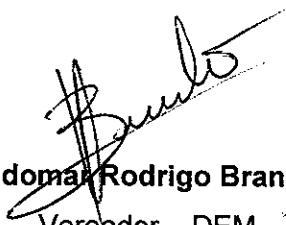




### III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são **FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 122/2021.

Pato Branco, 21 de setembro de 2021.



**Lindomar Rodrigo Brandão**

Vereador – DEM

Presidente da Comissão



**Rafael Celestrin**

Vereador – PSD

Membro

